

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de leite escolar para o ano civil 2023

CPV: 15610000-7 Produtos da transformação de cereais e leguminosas/CPV: 15511400-7

Leite meio-gordo

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de leite escolar para o ano civil 2023**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **96.760,00€** (noventa e seis mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua celebração e até ao dia 31/12/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos, bem como:
 - a) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Fafe juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
 - d) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Fafe a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor;
 - e) É obrigatório a entrega dos boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;
 - f) Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem - Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor.
 - g) É obrigatória a menção da data de validade de cada um dos lotes dos diferentes produtos nas respetivas guias de remessa de cada escola. Se existirem várias datas de validade a indicar para a mesma guia de remessa, deve ser indicado expressamente o número de pacotes ou embalagens por data de validade diferente.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens/serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo e-mail conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- b. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- c. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
- d. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

1. Condições da prestação de serviços – condições gerais:

Aquisição de leite escolar para o ano civil 2023.

A que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

2. Condições da prestação de serviços – condições específicas:

2.1.) Composição do leite escolar:

- a) Leite meio gordo simples (200ml) - Pacotes de 200ml de leite simples, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% de gordura, sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes);
- b) Leite meio gordo com chocolate (200ml) - Pacotes de 200ml de leite, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% de gordura, até 7g de açúcar e 0,6g de cacau com teor de leite não inferior a 90% (valores por 100ml de produto), sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes);
- c) Leite meio gordo simples 0% de lactose (200ml) - Pacotes de 200 ml de leite simples, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% gordura, sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes) e sem lactose;
- d) Bebida de soja simples (200ml) - Pacotes de 200 ml de bebida vegetal de soja de origem biológica simples, UHT sem aromatizantes.

2.2.) Origem do leite

Leite em natureza 1,5% de gordura maioritariamente proveniente de produtores ou agrupamento de produtores portugueses e produzido em solo português.

2.3.) Origem da soja

Soja produzida em Agricultura Biológica certificada, proveniente, preferencialmente, de produtores de países de dentro da União Europeia.

2.4.) Embalamento

Em embalagem individual do tipo tetra-pack, de 200ml, conforme o descrito nas alíneas do número anterior, com palhinha acoplada ou outra solução mais ecológica, acondicionada em embalagens, preferencialmente de 27 unidades.

2.4.)Validade

O leite deverá ter um prazo de validade mínima de 150 dias (aproximadamente, 5 meses), a contar da data de entrega. A data de validade de cada lote deve constar da respetiva guia de remessa.

Face à anterior situação pandémica da COVID-19 e/ou outra, se se verificar impedimento da presença na escola do número de crianças e alunos(as) previstos(as) para o ano civil 2023, total ou parcialmente, poderá ser equacionado (a qualquer momento) um modelo diferente de distribuição, quanto à quantidade e locais de entrega.

2.5.)Distribuição

Deverá ser garantido que a distribuição/entrega em cada escola seja realizada por trabalhadores(as) que cumpram o Plano de Contingência do adjudicatário e/ou orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde à data de entrega.

3.) Mapa de quantidades previstas:

Quadro I

ART.	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO SIMPLES (200ML).	182442	PACOTE UNITÁRIO
2	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO COM CHOCOLATE (200ML)	180527	PACOTE UNITÁRIO
3	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO SIMPLES 0% LACTOSE (200ML)	3564	PACOTE UNITÁRIO
4	PACOTES DE BEBIDA DE SOJA UHT (200ML)	1188	PACOTE UNITÁRIO

Legenda: UHT – Ultrapasteurizado.

3.1.)O prazo de execução decorrerá durante o ano civil de 2023, desde a data de assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2023;

3.2.)O Município de Fafe reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento.

3.3.) Mapa de quantidade por nível de escolaridade:

Nível	Leite branco	Leite com chocolate	Leite s/ lactose	Bebida de Soja	Total
Pré - Escolar	51 948	51 467	1 935	645	105 995
1º Ciclo	130 494	129 060	1 629	543	261 726
Total	182 442	180 527	3 564	1 188	367 721

4.) Condições específicas de entrega:

4.1.) É obrigatório a entrega dos boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;

4.2.) Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

4.3.) É obrigatória a menção da data de validade de cada um dos lotes dos diferentes produtos nas respetivas guias de remessa de cada escola. Se existirem várias datas de validade a indicar para a mesma guia de remessa, deve ser indicado expressamente o número de pacotes ou embalagens por data de validade diferente.

4.4.) Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, após a receção da requisição/pedido de fornecimento, remetida via e-mail ao adjudicatário da seguinte forma: Por escrito, conjuntamente com uma tabela onde conste o número de pacotes a ser entregues em cada estabelecimento de ensino identificado no quadro II .

4.5.) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4.6.) Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

4.7.) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, incluindo todo o material de acondicionamento como paletes e outros com a mesma finalidade.

5. Prazo e local de entrega:

5.1.) A entrega do leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino indicados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio de encomenda pela entidade adjudicante;

5.2.) Serão realizados pedidos de fornecimento por escrito, conjuntamente com uma tabela onde conste o número de pacotes a ser entregues em cada estabelecimento de ensino identificado no anexo quadro

II;

5.3.) Os bens objeto do presente procedimento serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Fafe, conforme Quadro II.

Quadro II

Listagem Moradas Escolas

Escola	Rua	Freguesia	Código postal	N.º Telefone
EB Cortinhas – Silvares S. Clemente	Rua da Escola Nova	Antime e S.S. Clemente	4820-645 ANTIME e S.S. CLEMENTE	253598193
EB Arões Sta Cristina - Monte	Rua da Escola – Monte	Arões S.C.	4820-640 ARÕES Stª CRISTINA	253591036
EB Arões S. Romão	Travessa do Assento	Arões S.R.	4820-738 ARÕES S. ROMÃO	253491037
EB Cepães	Rua Prof. Cândido Mota	Cepães e Fareja	4820-022 CEPÃES	253598020
EB Montelongo	Parque da Cidade	Fafe	4820-280 FAFE	253494329
EB S.Jorge	Rua da Guiné, n.º 20	Fafe	4820-187 FAFE	253498276
EB Fareja	Rua de S. Martinho	Cepães e Fareja	4820-400 FAREJA	253542403
JI Golães	Pequite	Golães	4820-461 GOLÃES	253592673
EB Golães	Rua do Calvário	Golães	4820-449 GOLÃES	253590338
EB Medelo	Rua Nossa Sra. da Conceição	Medelo	4820-496 MEDELO	253503646
JI Moreira do Rei	Urb. do Assento	Moreira do Rei	4820-533 MOREIRA DO REI	253503465
EB Moreira do Rei	Rua da Feira	Moreira do Rei	4820-533 MOREIRA DO REI	253502645
EB Paços	Rua do Pinheiro Manso	Paços	4820-550 PAÇOS FAF	253507449
EB Quinchães	Rua da Serrinha	Quinchães	4820-590 QUINCHÃES	253493802
EB Regadas	Rua 13 de Maio, 555 – Lugar Novo	Regadas	4820-607 REGADAS	253590683
EB Padre Joaquim Flores	Rua das Senras, 405	Revelhe	4824-502 REVELHE	253509010
EB S. Gens	Rua Prof. Joaquim Ferreira Leite	S. Gens	4820-654 SÃO GENS	253597366
EB Seidões	Av. Seidões, n.º 1176	Seidões	4820-765 SEIDÕES	253451893
JI Serafão	Rua das Escolas	Serafão	4820-770 SERAFÃO	253943724
EB Serafão	Rua das Escolas	Serafão	4820-770 SERAFÃO	253943372
EB Silvares S. Martinho	Rua Dr. Parcídio Summavielle	Silvares S. M.	4820-715 SILVARES S.MARTINHO	253459010

Jl Travassós	Lot. Val Frades	Travassós	4820-811 TRAVASSÓS FAF	253507474
EB1 Travassós	Av.ª da Liberdade	Travassós	4820-808 TRAVASSÓS FAF	253506789
EB Prof. Carlos Teixeira - 1º Ciclo	Av.ª da Liberdade	Fafe	4820-118 FAFE	253700680

6. Verificação da execução:

6.1.) As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer e as datas de validade dos respetivos lotes fornecidos, constantes na guia de remessa ou fatura.

6.2.) As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as especificações legalmente fixadas.

6.3.) O Município de Fafe poderá efetuar, a qualquer momento, e sempre que entender tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais.

7. Decisões após verificações:

7.1.) Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Fafe aceita ou rejeita os mesmos.

7.2.) Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do serviço.

7.3.) Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Fafe, nos termos da cláusula 9.ª.

7.4.) Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

8.) Comunicações e notificações:

8.1.) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

8.2.) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9. Legislação aplicável:

O fornecimento de leite escolar aqui especificado rege-se pela seguinte legislação:

a) Art.º 13.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 (1.ª Série), D.R. n.º 42, Série I de 2009-03-15
02, alterado pelo artigo 208.º da Lei n.º 7-A/2016 - Diário da República n.º 62/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-03-30, em vigor a partir de 2016-03-31 e mais recentemente pelo artigo 321.º da Lei

-
- n.º 114/2017 - Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29, em vigor a partir de 2018-01-01;
- b) Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril (Regime Escolar), que revoga a Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril;
- c) Art.º 2 e 3.º do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho de 2018, que altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho;
- d) Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, versão consolidada;
- e) Regulamento (UE) n.º 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2016;
- f) Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/40 da Comissão de 3 de novembro de 2016;
- g) Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/39 da Comissão de 3 de novembro de 2016.
- h) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- i) Art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- j) E posteriores atualizações e/ou nova legislação que se aplique nesta matéria.

O Presidente da Câmara,